



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº. 12.523, de 28 de Novembro de 1997, com a finalidade de fixar o fracionamento da cobrança em períodos de 15 (quinze) minutos para o uso das vagas nos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, garantindo ao usuário o pagamento proporcional ao tempo de utilização da vaga.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº. 12.523, de 28 de Novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

§ 1º A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, obedecida a legislação federal regente da matéria, deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º A fixação do preço de que trata o "caput" deste artigo deverá obrigatoriamente prever o fracionamento da cobrança em períodos de 15 (quinze) minutos, garantindo ao usuário o pagamento proporcional ao tempo de utilização da vaga.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

Às comissões competentes



AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a cobrança fracionada por 15 (quinze) minutos no sistema de estacionamento rotativo da cidade de São Paulo (Zona Azul), garantindo ao cidadão o direito de pagar proporcionalmente pelo tempo de uso do espaço público.

A Lei nº 12.523, de 1997, foi concebida em uma época em que o sistema operava mediante talões de papel, o que tornava inviável a fiscalização e a cobrança de períodos fracionados.

No entanto, com a modernização do sistema e a implementação da Zona Azul Digital, operada integralmente por aplicativos e meios eletrônicos, não subsistem barreiras tecnológicas que justifiquem a manutenção da cobrança exclusiva por hora cheia (CAD).

A atual sistemática impõe uma onerosidade excessiva ao munícipe: o cidadão que necessita estacionar por apenas 10 ou 15 minutos para realizar uma tarefa rápida — como comprar um medicamento, deixar um documento ou buscar um filho na escola — é obrigado a arcar com o custo de 60 minutos, uma hora cheia.

Do ponto de vista do Direito do Consumidor e dos princípios da Administração Pública, cobrar por um serviço não prestado ou por um tempo não utilizado configura uma distorção que beira o enriquecimento sem causa do Poder Público e da concessionária.

Ademais, a medida proposta fomenta a rotatividade das vagas, que é o objetivo primordial da Zona Azul. O fracionamento em 15 minutos incentiva a desocupação rápida da vaga, democratizando o acesso ao espaço público e dinamizando o comércio local.

Ressalta-se que o projeto prevê, em seu artigo 3º, um período de *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias. Este prazo é prudente e suficiente para que a concessionária realize as atualizações de software necessárias nos aplicativos e sistemas de fiscalização, garantindo uma transição segura e sem prejuízos operacionais.



Trata-se, portanto, de uma atualização legislativa necessária, que alinha a cidade de São Paulo às melhores práticas de smart cities, utilizando a tecnologia para promover justiça tarifária e eficiência urbana.

Portanto, diante do exposto, convido meus pares a debaterem e aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para garantir ao usuário o pagamento proporcional ao tempo de utilização da vaga rotativa no Município de São Paulo.

Sala das Sessões,

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)